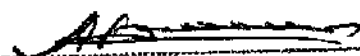


CR
CFO
COST
CAG
CAMA

VETO - Prazo: 45 dias
VENCÍVEL EM 15/08/82

Diretor Legislativo
Em 31 de maio de 19 82



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: TARCISIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.582

Assunto: obriga o Prefeito a providenciar instalação de estações de tra-
tamento de esgotos, e dá providência financeira correlata.

V E T A D O

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 29 de Julho de 19 82

Clas. 503.1.827

Proc. N.º 15.054

S



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Interpretado à Mesa
Sala das Sessões em 06-10-81
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015054 06 OUT 81
CLASSIF. 503.1827

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 28.02.1982
PROJETO DE LEI Nº 3.582
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 14.05.1982
[Signature]

Art. 1º - Deve, o sr. chefe do Executivo, a partir da data da publicação desta lei, tomar todas as providências a seu cargo, para a instalação de estações de tratamento de esgotos e águas servidas, no Município de Jundiaí.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta de Recursos do Fundo para pequenas e médias cidades, nos termos do art. 121 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06-10-1.981.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos.

PUBLICADO
em 21.10.81
[Signature]



Projeto de lei nº 3.582-fls.02.

JUSTIFICATIVA

É iminente a criação de um Fundo que se destinará a fornecer recursos financeiros para as instalações de aparelhagem para o tratamento de esgotos e águas servidas.

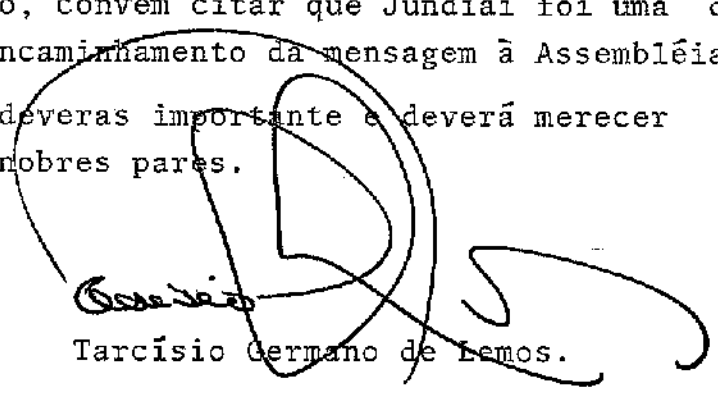
Tecnicamente, será acrescido parágrafo único ao art. 121 da Constituição do Estado, conforme proposta aprovada em 1º e 2º turnos, por unanimidade, na Assembléia Legislativa.

A poluição hídrica é uma das principais preocupações do Município e ocorre, como é sabido, quando o homem lança refulgos de sua atividade na água.

Esta grande preocupação, com a aprovação deste projeto, virá, indiscutivelmente, minimizar o problema e quiçá num futuro bem próximo solucioná-lo de vez.

Ademais disso, convém citar que Jundiaí foi uma das cidades citadas para o encaminhamento da mensagem à Assembléia.

A matéria é deveras importante e deverá merecer a aquiescência dos nossos nobres pares.



Tarcísio Germano de Lemos.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 27, DE 6 DE OUTUBRO DE 1981

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do inciso XV do artigo 17 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1.º — O artigo 111 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969), fica acrescido do seguinte:

Parágrafo único — O Estado criará um Fundo destinado, na forma da lei, a fornecer, às pequenas e médias cidades do Estado, recursos financeiros para a instalação de aparelhagem para o tratamento de esgotos e águas servidas.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1981.

- a) JANUÁRIO MANTELLI NETO, Presidente
- a) Sylvio Martini, 1.º Secretário
- a) Vicente Botta, 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 07 de setembro de 19 81


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de setembro de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.714

PROJETO DE LEI Nº 3.582

PROC. Nº 15.054

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade obrigar o chefe do Executivo a providenciar instalação de estações de tratamento de esgotos e águas servidas no Município.

As despesas decorrentes com a aplicação da lei correrão à conta de recursos do Fundo para Pequenas e Médias Cidades, nos termos do art. 121 da Constituição do Estado de São Paulo.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. Não se faz uma lei para obrigar o Prefeito a promover a instalação de estações de tratamento de esgotos e águas servidas, como se pretende através do presente projeto de lei. Para a realização de tais obras o chefe do Executivo não precisa sequer de autorização legislativa, de vez que não refogem ao âmbito de suas atribuições ordinárias. Desde que haja recursos financeiros e, ao seu critério, tais obras sejam convenientes e oportunas, o Prefeito poderá realizá-las. A Câmara não poderá, sem violar tais prerrogativas, criar-lhe a obrigação de realizar qualquer obra, mesmo porque o Legislativo deve prover "in abstrato", cabendo ao Prefeito prover "in concreto", em razão do seu poder de administrar (cf. Hely Lopes Meirelles, "Direito Municipal Brasileiro", 3a. ed., pág. 823). Se assim pudesse agir a Câmara, estaria a administrar o Município, transformando o Prefeito em mero executor de suas ordens, o que, evidentemente, não é autorizado pela Constituição, nem mesmo pela própria função do órgão legislativo.

2. Por outro lado, cumpre aduzir que os recursos indicados no art. 2º inexistem, como o reconhece o próprio autor do projeto, na justificativa de fls.

*

Handwritten signature



Parecer nº 2.714 da A.J. - fls. 02.

3, ao admitir que é "iminente a criação de um Fundo etc."

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

4. Fora legal a proposição, sua aprovação dependeria do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de outubro de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

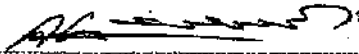
FLS. 8
REG. 15.084
RL

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 27 de outubro de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

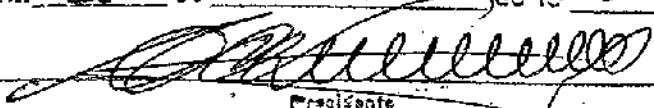
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 27 de 10 de 19 81


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 27 de outubro de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

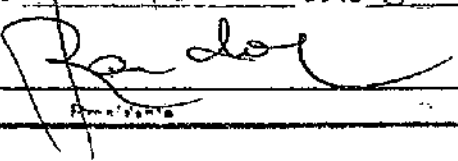
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Duilio Dufanel

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 27 de 10 de 19 81


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.054

PROJETO DE LEI Nº 3 582, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que obriga o Prefeito a providenciar instalação de estações de tratamento de esgotos, e dá providência financeira correlata.

PARECER Nº 842

Em que pese possa se louvar o interesse público - demonstrado pelo ilustre Edil subscritor deste projeto de lei, infelizmente, vemo-nos, por imposição de ordem legal superior, - na obrigação de exarar parecer contrário à tramitação desta propositura.

A Assessoria Jurídica da Casa, em seu parecer de nº 2 714, às fls. 6, expõe e fundamenta judiciosa análise sobre a matéria que se contém nesta propositura, e aponta com propriedade os motivos que impedem a sua aprovação.

Desta forma, adotamos o parecer supra mencionado para nos posicionar contrário a este projeto.

Sala das Comissões, 29-10-1981.

Duílio Buzaneli,
Relator.

Arivaldo Alves.

Edmar Corrêa Dias.

Aprovado em 3-11-81

Randal Julião Garcia,
Presidente.

* Tarcísio Germano de Lemos.

Contrário em separado



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
Extraordinária realizada no dia 25 de
fevereiro de 1982

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 26 de fevereiro de 1982

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de 30 dias.

Em 26 de fevereiro de 1982

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 26 de fevereiro de 1982

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento,

ao despacho supra.

Director Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Elisário Carlos

para votar no prazo de 3 dias.

Em 26 de fevereiro de 1982

Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 15.054

PROJETO DE LEI Nº 3 582, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que obriga o Prefeito a providenciar instalação de estações de tratamento de esgotos, e dá providência financeira correlata.

PARECER Nº 888

É inegável, nos dias atuais, em um Município como o nosso, a necessidade de instalação de estações de tratamento de esgotos e águas servidas, na medida em que a saúde pública exige este expediente.

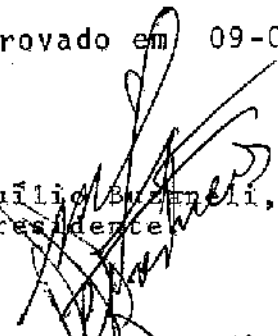
O Projeto é dos mais necessários e, se convertido em lei, dará a Jundiaí condições técnicas altamente qualificada no setor.

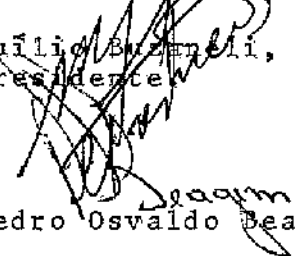
Parecer, pois, favorável.

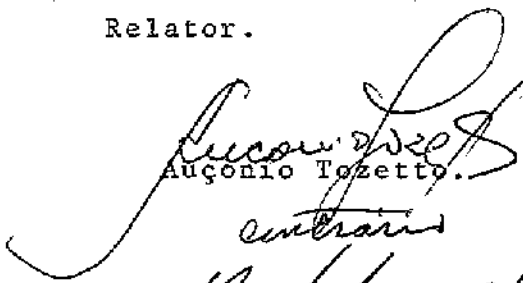
Sala das Comissões, 04-03-1.982.

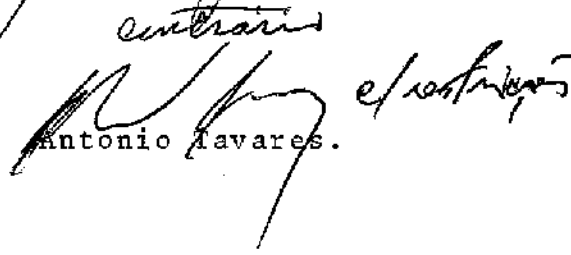

Ercílio Carpi,
Relator.

Aprovado em 09-03-1982.


Duílio Buzanelli,
Presidente


Pedro Osvaldo Beagim.


Auçonio Tozetto.


Antonio Tavares.

*

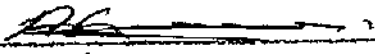
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 12
PROCESSO
16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

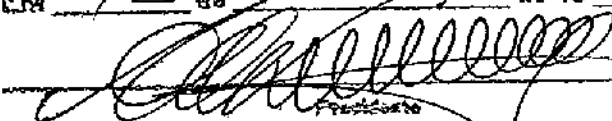
Aos 12 de março de 19 82
recôbi da Comissão de
Finanças e Orçamento


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

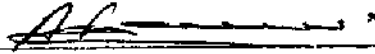
A Comissão de
Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 12 de março de 19 82


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de março de 19 82
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

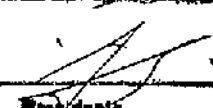
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Arco

para relatar no prazo de 3 dias
Em 16 de 3 de 19 82


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Comissão de Obras e Serviços Públicos	
Ao Vereador sr.	<u>Lazaro de Almeida</u>
para relatar no prazo de	<u>8</u> dias.
Em	<u>23</u> de <u>03</u> de 19 <u>82</u>
 Presidente	



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº. 15.054

PROJETO DE LEI Nº 3 582, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que obriga o Prefeito a providenciar instalação de estações de tratamento de esgotos, e dá providência financeira correlata.

PARECER. Nº 908

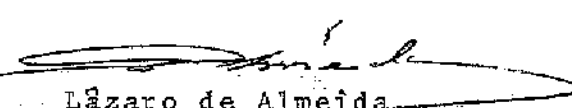
As estações de tratamento de esgotos estão implantadas, pelo menos, em todos os grandes municípios do Estado de São Paulo e desnecessário seria fazermos a apologia da sua necessidade para a própria salvação dos nossos rios.

No momento, o problema mais debatido é o da preservação da natureza e nada mais justo que este projeto tenha seu curso, eis que apresenta uma forma eficaz neste sentido.

Assim, com todos os méritos, somos pela aprovação da matéria.

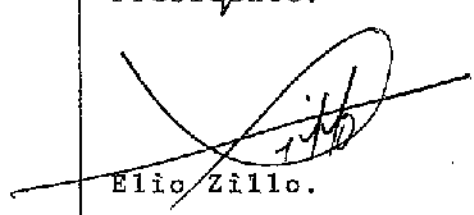
Sala das Comissões, 26-03-1982.

Aprovado em 30-03-1982.

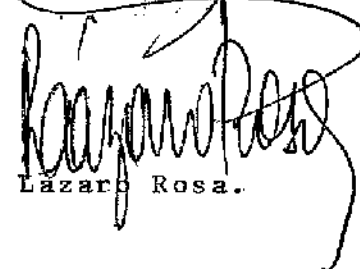

Lázaro de Almeida,

Relator.


José Rivelli,
Presidente.


Elio Zillo.


Edmar Corrêa Dias.


Lázaro Rosa.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 45
PROC. 505

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 6 de abril de 19 82
recebi da Comissão de _____
Obras e Serviços Públicos

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 6 de abril de 19 82

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 06 de abril de 19 82
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. LEandro Costa
para relatar no prazo de _____ dias
Em _____ de _____ de 19 82

Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.054

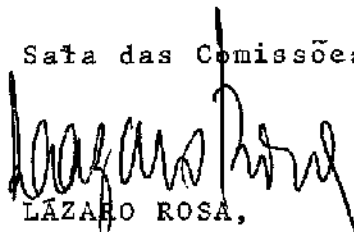
PROJETO DE LEI Nº 3.582, de autoria do vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que obriga o Prefeito a providenciar instalação de estações de tratamento de esgotos, e dá providência financeira correlata.

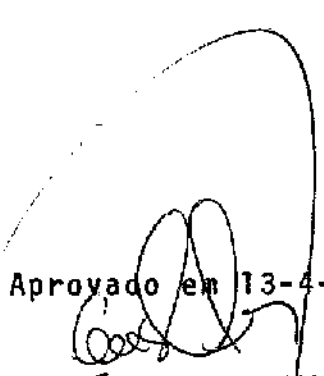
PARECER Nº 926

É mais do que consagrado, nos tempos modernos, a instalação de estações de tratamento de esgotos, principalmente nas grandes cidades, onde o conglomerado humano mais se acentua.

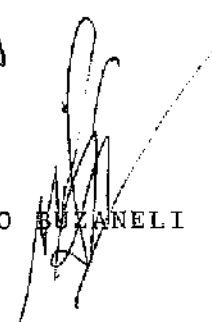
Jundiaí caminha celere para atingir o nível das grandes cidades brasileiras e, por isso mesmo, já é tempo de se pensar nas citadas estações, salvaguardando-se o futuro próximo.

Sala das Comissões, 12-4-1982.


LÁZARO ROSA,
Relator.


Aprovado em 13-4-82

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.


DUÍLIO SUZANELI


JOSÉ RIVELLI


LÁZARO DE ALMEIDA

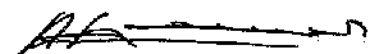
*

/mc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

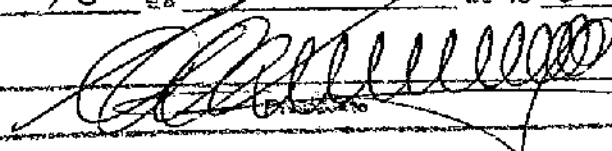
Aos 15 de agosto de 19 82
recebi da Comissão de Assuntos Gerais


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

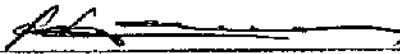
A Comissão de Defesa do Meio Ambiente
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 15 de 04 de 19 82


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 15 de agosto de 19 82
encaminho ao sr. Presidente da Comissão da
Defesa do Meio Ambiente em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

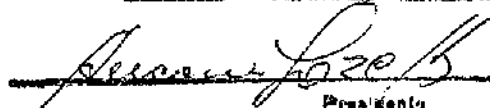
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Ao Vereador sr. Américo

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 20 de 4 de 19 82


Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROC. Nº 15.054

PROJETO DE LEI Nº 3.582, do vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que obriga o Prefeito a providenciar instalação de estações de tratamento de esgotos, e dá providência financeira correlata.

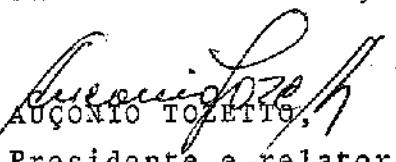
PARECER Nº 934

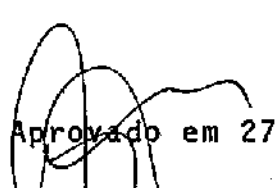
Este é mais um dos projetos que pecam pela iniciativa e competência, eis que a instalação de estações de tratamento de esgotos e águas servidas, a nosso ver, se apresenta como de exclusiva responsabilidade do sr. Prefeito.

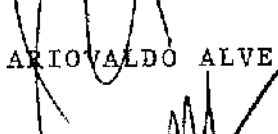
Em que pese possa o mérito ser de alcance, não poderíamos olvidar os aspectos legal e constitucional da matéria que refoge totalmente da iniciativa do Legislativo.

Parecer, pois, contrário.

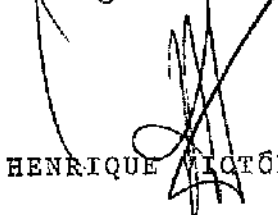
Sala das Comissões, 26-4-1982.


AUCONIO TOZETTO,
Presidente e relator.


Aprovado em 27-4-82


ARIOVALDO ALVES

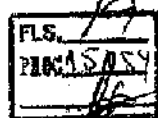

ELIO ZILLO


HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO


PEDRO OSVALDO BEAGIM

*

/mc



(Proc. nº 15.054 - L.D. 2 653)

PROJETO DE LEI Nº 3 582

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

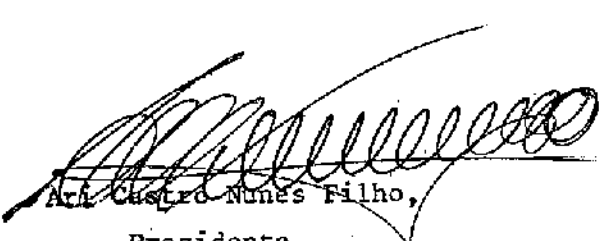
Art. 1º - Deve, o sr. chefe do Executivo, a partir da data da publicação desta lei, tomar todas as providências a seu cargo, para a instalação de estações de tratamento de esgotos e águas servidas, no Município de Jundiaí.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta de Recursos do Fundo para pequenas e médias cidades, nos termos do art. 121 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de maio de mil novecentos e oitenta e dois (12-05-1982).

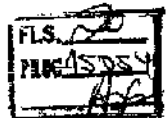

Art. Castro Nunes Filho,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia



Of.PM.05-82-06.
Proc. nº 15.054.

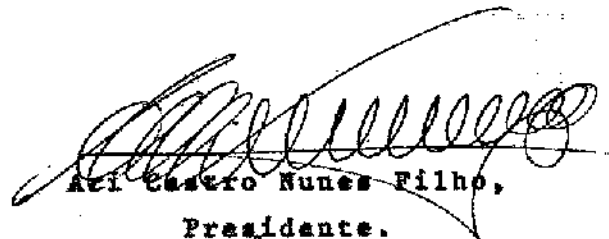
Em 12 de maio de 1982.

Exmo. Sr.
Prof. Pedro Pávaro,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos de PROJETO DE LEI Nº 3 582, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 107/82

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO:	EXPEDIENTE
Nº 015167	31 MAI 82
CLASSIF.	

FLS. 21
PAG. 0004



Jundiaí, 28 de maio de 1982

JUNTE-SE, à ASSESSORIA JURÍDICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sala das Sessões, em 21/6/82

ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-31-05-1.982.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Pares, que, com alicerce nos artigos 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3582, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 11 do corrente, por considerá-lo ilegal, conforme motivação de direito a seguir deduzida.

Através do projeto de lei ora vetado, pretende-se compelir o Executivo Municipal a tomar as providências para instalação de estações de tratamento de esgoto e águas servidas no Município, correndo a cobertura das despesas decorrentes à conta de Recursos do Fundo para pequenas e médias cidades, nos termos do art. 121, da Constituição do Estado de São Paulo.

O projeto é duplamente ilegal. Em princípio, verifica-se que se trata de um diploma que, obrigatoriamente, se promulgado, geraria uma despesa. Tanto é verdade que, no seu art. 2º, pretende-se, mas sem supedâneo legal, apontar possíveis recursos para cobertura das despesas decorrentes. Ora, o projeto de lei é de iniciativa do Nobre Edil. Por outro lado, a Lei Orgânica dos Municípios, no seu art. 27, § 1º, 3, explicita que é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que aumentem a despesa pública. Inevitavelmente, o projeto de lei está maculado por uma ilegalidade inconteste.

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a



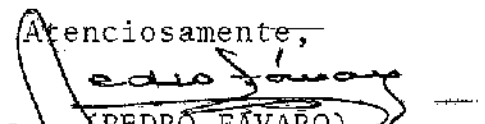
- fls. 2 -

Ademais, o projeto de lei vetado traz em seu bojo outra ilegalidade patente. As atribuições do Poder Legislativo, face aos mandamentos constitucionais vigentes, são de caráter normativo, genérico e abstrato, eis que ao Executivo cabe consubstanciar os mandamentos da norma legislativa, em atos específicos e concretos. A interferência de um órgão no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 2a. edição, pág. 576. E o projeto de lei vetado pretendia, como bem salientou a r. Assessoria Jurídica - dessa Casa de Leis, no parecer nº 2714 transformar o "Prefeito - em mero executor de suas ordens, o que, evidentemente, não é - autorizado pela Constituição, nem mesmo pela própria função do órgão legislativo".

Finalmente, o projeto de lei vetado faz alusão a utilização de Recursos do Fundo para pequenas e médias cidades, nos termos do art. 121, da Constituição do Estado de São Paulo para possível cobertura das despesas. Ora, a redação do art. 121, da Carta Constitucional Estadual não induz, sequer, à existência de recursos a disposição dos Municípios, - pois diz que "O Estado poderá estabelecer áreas ou regiões de desenvolvimento prioritário, de um ou mais municípios, nas quais - realizará obras e serviços necessários à solução dos problemas - de interesse comum, em harmonia com o planejamento estadual". Não se sabe, por outro lado, se Jundiá estaria situado em tais - áreas ou regiões de desenvolvimento prioritário; não se sabe se o Estado pretende desenvolver em nossa cidade obras e serviços - específicos, em especial o rotulado no projeto de lei vetado; - não se sabe o montante dos recursos disponíveis e que seriam canalizados para nossa cidade; não se pode, pois, em tais condições, pretender impor ao Poder Executivo a execução de uma providência, quando, pela própria redação do dispositivo constitucional invocado, cabe ao Estado, discricionariamente, adotá-la.

Diante dos vícios apontados, o projeto de lei não reúne condições para prosperar, o que motivou o veto total apostado.

Aproveitamos o ensejo, para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal



(Proc. nº 15.054 - L.D. 2 653)

PROJETO DE LEI Nº 3 582

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

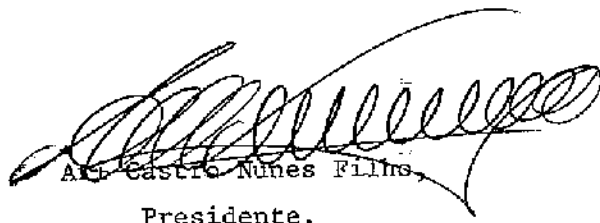
Art. 1º - Deve, o sr. chefe do Executivo, a partir da data da publicação desta lei, tomar todas as providências a seu cargo, para a instalação de estações de tratamento de esgotos e águas servidas, no Município de Jundiaí.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta de Recursos do Fundo para pequenas e médias cidades, nos termos do art. 121 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

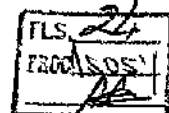
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de maio de mil novecentos e oitenta e dois (12-05-1982).



Alt. Castro Nunes Filho,
Presidente.

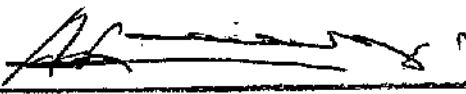
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - XEROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de junho de 19 82
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.812

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.582

PROC. Nº 15.054

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei nº 3.582, por considerá-lo ilegal, conforme razões de fls. 21/22.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Esta Assessoria subscreve, "data venia", as referidas razões, que se harmonizam com seu parecer de fls. 6/7.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões. (Regimento Interno, art. 247, - § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de junho de 1982

[Signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ab/ss



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

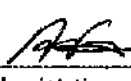
FLS. 26
PROC. 15.054
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 03 de junho de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

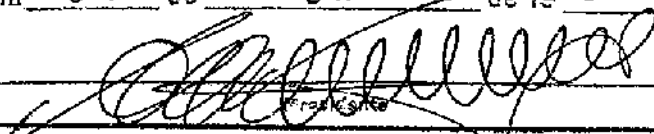
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 10 dias.

Em 03 de 06 de 19 82

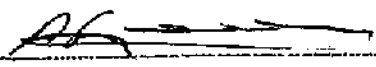

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 03 de junho de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

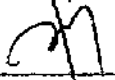
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Duílio Duguel

para relatar no prazo de 6 dias.

Em 8 de 06 de 19 82


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.054

PROJETO DE LEI Nº 3.582, do vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que obriga o Prefeito a providenciar instalação de estações de tratamento de esgotos, e dá providência financeira correlata.

PARECER Nº 974

Houve por bem o sr. Prefeito Municipal de Jundiaí vetar totalmente o Projeto de Lei nº 3.582, aprovado por esta Edilidade em 11 de maio p.passado, sob a alegação de ilegalidade.

A exposição de motivos do sr. Alcaide é das - mais convincentes, não deixando margem a qualquer dúvida.

Apresenta no corpo da motivação um elenco de artigos e disposições da Lei Orgânica dos Municípios, que são intransponíveis, pelo menos a nosso ver.

Pela manutenção do veto.

Sala das Comissões, 15-6-1982.

DUÍLIO BUZANELI,
Relator

Aprovado em 15-6-82

RANDAL JULIANO GARCIA,
Presidente.

EDMAR CORREIA DIAS

ARIOVALDO ALVES

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Antônio de Siqueira

/mc

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.582

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

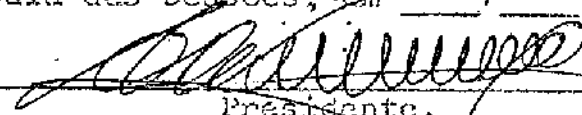
EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

Câmara Municipal de Jundiaí - REPOGRAFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares		M	
2 - Ari Castro Nunes Filho		M	
3 - Arivaldo Alves	—		
4 - Auônio Tozetto			Set
5 - Duílio Buzaneli			Set
6 - Edmar Correia Dias	—		
7 - Elio Zillo	R		
8 - Ercilio Carpi	—		
9 - Henrique Victorio Franco (VALDEMAR BERTAZZONI)	R		
10 - Jorge Roque de Moura	—		Set
11 - José Rivelli	R		
12 - Lázaro de Almeida	—	M	
13 - Lázaro de Oliveira (ADONIR JOSE MOREIRA)	R		
14 - Lázaro Rosa	—		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	R		
16 - Randal Juliano Garcia	—		
17 - Tarcísio Germano de Lemos		M	
TOTAL	5	4	3

Sala das Sessões, em


Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



Of.PM.06-82-20.
Proc. nº 15.054.

Em 30 de junho de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávares,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. que o VETO TOTAL, objeto do ofício referência GP.L. nº 107/82, desse Executivo, ao PROJETO DE LEI Nº 3 582, foi MANTIDO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. nossos protestos de superior apreço.

[Signature]
Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

FL Gravado em 07/10/1982 ~~AS~~ Gravado em 06/10/1982 ~~JK~~ Gravado em 06/10/1982 ~~JK~~
 CEO-CSP-CAG Gravado em 06/11/1982 ~~B~~ *Veio para o 07/16/82*

UETO. PRAZO:- 15/8/82 - Sessão:- 29/6/82 - 3/8/82 - 10/8/82

ANEXOS

Fls. 1/4 - 6/10/81. AEs. fls. 5/8. 27/10/81. AEs. fls. 9 - 4/11/81. AEs.
fls. 10 - 2/2/82. AEs. fls. 11/13 - 12/3/82. AEs. fls. 13/17. 15/4/82. AEs.
fls. 18 - 28/4/82. AEs. fls. 19/24 - 2/6/82. AEs.

AUTUADO EM 06, 10, 81

Director Legislativo